

**PRESIDÊNCIA**

PR-0068/2017

Goiânia, 11 de julho de 2017.

Ao  
STIUEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas no Estado de Goiás.  
Ilmo. Sr.  
Assis de Souto Jacob  
1º Diretor de Finanças

**Referência:** Resposta ao Ofício 098/2017 - STIUEG de 11 de maio de 2017.

Senhor Diretor,

Ao considerar as relações respeitadas e de confiança entre a CELG GT e essa entidade sindical, bem como a preocupação constante da empresa com a valorização dos seus empregados e a preservação da qualidade dos serviços prestados à sociedade goiana, servimo-nos desta para apresentar a contraproposta da Companhia nos moldes descritos no anexo.

  
BRAULIO AFONSO MORAIS  
Diretor-Presidente

**ACT 2017/2018 - PROPOSTA DA CELG GT**

**DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

**REPOSIÇÃO SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

**AUMENTO SALARIAL REAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em decorrência da atual situação econômica do Estado e do Brasil, a CELG GT se vê impossibilitada de conceder aumento salarial real neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CELG GT concederá a seus empregados participação nos resultados da empresa, nos termos do Regulamento anexo a este Acordo Coletivo de Trabalho, em substituição ao Adicional por Tempo de Serviço previsto no artigo 25 do Plano de Cargo e Remuneração da Celg GT – PCR CELG GT.

§ 1º - Fica garantido a todos os empregados que completarem o período aquisitivo do anuênio até 30/04/2018 o direito ao benefício previsto no artigo 25 do PCR CELG GT, a ser concedido no mês em que completar o período aquisitivo.

§ 2º - O Adicional por Tempo de Serviço será convertido em uma rubrica própria, cujo valor corresponderá ao percebido no mês subsequente ao da aprovação deste ACT.

§ 3º - Para os empregados enquadrados no § 1º desta Cláusula, no mês em que completarem o período aquisitivo, será acrescido 1% do Salário-Base do empregado, na rubrica criada em substituição ao Adicional por Tempo de Serviço.

§ 4º - As partes acordam que o artigo 25 do PCR CELG GT será revogado, e que a Celg GT fará as modificações necessárias para adequar os demais artigos que fizerem referência ao Adicional Por Tempo de Serviço.



## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/2017, em 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será através do cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELG GT o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

## AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

**CLÁUSULA SEXTA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche/Pré-Escolar para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Creche/Pré-Escolar terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir resolução interna da CELG GT.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação, para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá



nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

### INCENTIVO À EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A CELG GT se compromete a reembolsar até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *stritu sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizente com o objeto social da Celg GT. O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo à Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

### FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE)

**CLÁUSULA NONA**- Como forma de incentivar o desenvolvimento, o aprimoramento e o crescimento profissional de seus empregados, a CELG GT concederá a reposição nos valores do benefício Formação Além da Exigida – FAE. Neste sentido, o valor da UFAE será majorado para 5% (cinco por cento) do valor da referência inicial da matriz salarial da empresa, além da inclusão, como formação além da exigida, da categoria “Médio Técnico Profissionalizante”. A quantidade de UFAE por formação e o valor da UFAE passará a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo:

Formação Além da Exigida	Quantidade de Unidade da FAE	Fundamental	Médio	Superior
Médio	2 (duas) UFAE	-	-	-
Médio Tec. Profis.	3 (três) UFAE	3 (três) UFAE	-	-
Graduação	4 (quatro) UFAE	4 (quatro) UFAE	4 (quatro) UFAE	-



Especialização	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE
Mestrado	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE
Doutorado	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE

#### ADICIONAL DE TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CELG GT concederá para o empregado que necessitar do Adicional de Transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo decreto nº 95.247/1987.

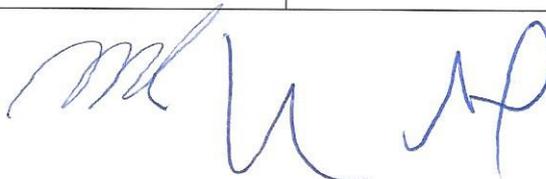
§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.418/1985.

§ 2º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

#### AUXILIO OPERADORES/COT

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CELG GT concederá reposição nos valores do Auxílio Transporte aos empregados que estejam lotados e prestando serviço nas subestações, usinas e COT, que passarão a serem concedidos de acordo com o quadro abaixo:

Subestação/UHE	Valor
COT/Anhanguera/Xavantes/ Carajás/Gol/Morrinhos/Águas Lindas	R\$ 690,00



Itapaci	R\$ 345,00
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/ Rochedo	R\$ 280,00
Cachoeira Dourada	R\$ 210,00
Pirineus	R\$ 890,00
Encarregado Goiânia	R\$ 1.250,00

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELG GT, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

#### VALOR DO KM

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Conforme Resolução Celg GT nº 036/2016, de 01 de julho de 2016, a CELG GT atualizou o valor do quilômetro rodado em carro particular para R\$ 1,00 (um real). Desta feita, tendo em vista que não houve impacto significativo na economia que justifique o reajustamento no valor definido na citada Resolução, a Celg GT **não** concederá tal reajuste.

#### DIÁRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores das diárias, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao fechamento desse acordo. Por serem cotadas em dólar, as diárias para o exterior permanecerão nos valores atuais.

DE	PARA	DIRETOR	EMPREGADO
----	------	---------	-----------



GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 290,00	R\$ 205,00
GOIÂNIA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	OUTRAS CAPITAIS	R\$ 495,00	R\$ 430,00
	MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS (EXCETO CAPITAL)	R\$ 355,00	R\$ 290,00
MUNICÍPIOS INTERIOR DE GOIÁS	GOIÂNIA	-	R\$ 260,00
ESTADO DE GOIÁS	EXTERIOR	US\$ 420,00	US\$ 360,00

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CELG GT reajustará o valor das gratificações conforme tabela abaixo:

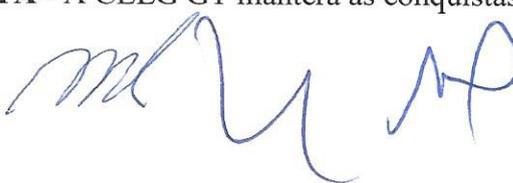
CÓDIGO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FGN-1	I	R\$ 4.445,00
FGN-2	II	R\$ 3.555,00
FGN-3	III	R\$ 2.230,00
FGN-4	IV	R\$ 1.555,00
FGN-5	V	R\$ 1.225,00

### HORAS “IN ITINERE”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CELG GT **não** efetuará o pagamento de horas in itinere uma vez que a empresa não fornece condução própria para o transporte de seus empregados.

**CELMED**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CELG GT manterá as conquistas já concedidas.



## LICENÇA PRÊMIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CELG GT não concederá tal benefício.

## ESCALA DE TRABALHO DOS OPERADORES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CELG GT aplicará as escalas de trabalho conforme necessidade da empresa, resguardando sempre o pactuado nos respectivos contratos de trabalho.

## FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

**CLAÚSULA DÉCIMA NONA** – A CELG GT manterá a flexibilização já concedida. A empresa se compromete a fazer estudos de forma a verificar a viabilidade de estender a flexibilização do horário.

## PROGRESSÃO FUNCIONAL

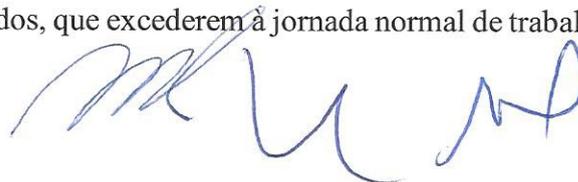
**CLAÚSULA VIGÉSIMA** – Fica acordado entre as partes que a Celg GT promoverá alterações no PCR CELG GT referentes à Avaliação por Desempenho com Foco em Competências, à Progressão Funcional por Mérito e à Progressão Funcional por Antiguidade, de modo a substituí-las por uma Progressão Funcional Automática sem a necessidade de um processo de avaliação.

§ 1º - As partes acordam que a Progressão Funcional por Mérito, a Progressão por Antiguidade e a Avaliação de Desempenho com Foco em Competência serão substituídas por uma Progressão Funcional Automática que passará a ocorrer a cada dois anos, com a concessão de 01 (uma) referência a todos os empregados. A Progressão Funcional Automática será aplicada a partir de 2018.

§ 2º - Fica acordado que a Celg GT não realizará Avaliação de Desempenho com Foco em Competências, prevista no Capítulo IV do PCR CELG GT, no ano de 2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017. Desta forma, no exercício de 2017 não haverá progressão por mérito a nenhum empregado da empresa, garantida a progressão por antiguidade para aquele que não tiver progredido na carreira nos últimos 2 (dois) anos e que se enquadrar nas regras do PCR CELG GT.

## COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CELG GT poderá compensar as horas laboradas por seus empregados, que excederem à jornada normal de trabalho, concedendo



folgas na mesma proporção e em qualquer dia da semana. As folgas poderão ser concedidas até o final do mês posterior ao da apuração, a critério do gerente da respectiva área. As horas extras que não forem compensadas serão pagas no mês subseqüente ao da apuração. Os procedimentos referentes à compensação das horas extras deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

#### **MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

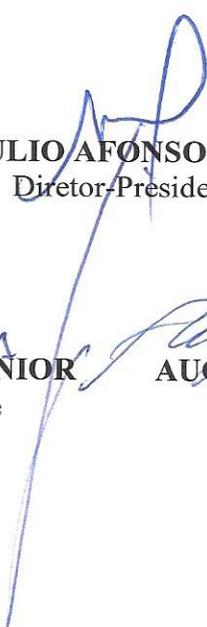
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**– A CELG GT manterá válidos os acordos anteriormente firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

#### **ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

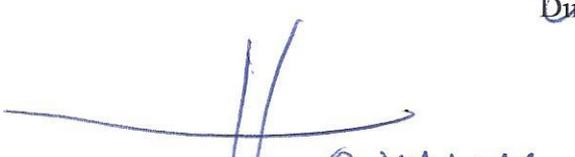
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**- Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2017 e encerrando-se em 30 de abril de 2018, salvo a (s) cláusula (s) com citação da data de início da vigência que prevalecerão sob aquelas.

**A CELG GT não aceitará a aprovação parcial deste acordo.**

Atenciosamente,



**BRAULIO AFONSO MORAIS**  
Diretor-Presidente



**HUMBERTO TANNUS JUNIOR**  
Diretor Vice- Presidente



**AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA**  
Diretor Técnico e Comercial